



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA – PAP/IFTO

Aprovado pela Resolução n.º 16/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, e alterado pela Resolução n.º 74/2017/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para fomento à pesquisa no Instituto Federal do Tocantins.

DEZEMBRO/2017

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento a projetos de pesquisa pelo Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO) tem por objetivos:

- I - fomentar a pesquisa no Instituto Federal do Tocantins, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;
- II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- III - estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no Instituto Federal do Tocantins;
- IV - promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- V - contribuir para a transformação e a consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa.

DO FOMENTO À PESQUISA

Art. 3º O fomento aos projetos de pesquisa se dará por meio da concessão de bolsa-pesquisador aos servidores do Instituto Federal do Tocantins e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na instituição.

§ 1º O tipo de fomento a ser concedido, os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pelo IFTO, segundo as normas previstas neste Regulamento e na regulamentação das atividades de pesquisa.

§ 2º Esse edital poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa.

Art. 4º Os valores da bolsa-pesquisador e das verbas de custeio e de investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes (Codir) a partir de proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi), ou das direções-gerais dos *campi* do IFTO quando envolver recursos próprios.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do PAP/IFTO será registrado no patrimônio do Instituto Federal do Tocantins como bem próprio imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

§ 2º Os valores mensais da bolsa-pesquisador serão estabelecidos entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da Bolsa-Produtividade em Pesquisa (PQ), Categoria 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), divulgado em edital.

§ 3º As bolsas concedidas em projetos de pesquisa constituem em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importam em contraprestação de serviços.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a participação no PAP/IFTO assegura ao beneficiário vínculo

empregatício de qualquer natureza com o IFTO e nenhum outro direito adicional.

§ 5º As propostas de editais submetidas pelas direções-gerais dos *campi* ao Codir devem conter apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e do Comitê Científico da unidade.

DOS REQUISITOS

Art. 5º Os projetos de pesquisa devem atender aos dispositivos estabelecidos na regulamentação para as atividades de pesquisa do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 6º São requisitos para o servidor submeter projeto de pesquisa ao PAP/IFTO:

I - ser servidor do quadro efetivo do IFTO;

II - ser participante de grupo de pesquisa do IFTO, certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou apresentar proposta de cadastramento de grupo de pesquisa juntamente com proposta de projeto de pesquisa;

III - ser graduado com currículo Lattes do CNPq atualizado no ano em que concorrer ao fomento;

IV - apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de o servidor exercer as suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem o sacrifício de uma atividade em detrimento da outra;

V - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação ou por outras instâncias do IFTO.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º O servidor que desejar submeter projeto de pesquisa ao PAP/IFTO deverá encaminhar solicitação, via protocolo de qualquer unidade, ao setor responsável pela pesquisa do *campus* de sua lotação, dentro dos prazos previstos em edital, juntamente com os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição próprio para submissão de projeto;

II - Projeto de Pesquisa aprovado anteriormente, conforme regulamento para Cadastro de Projeto de Pesquisa (Resolução n.º 12/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO, de 31 de outubro de 2011) e modelo específico;

III - Currículo Lattes/CNPq de todos os membros da equipe atualizado;

IV - Formulário preenchido com a área onde se insere o projeto e com a pontuação de produtividade de acordo com os valores disponíveis em edital;

V - Declaração do servidor, conforme modelo próprio, de que não recebe outra bolsa de mesma natureza e que, caso passe a receber, fará a opção por uma das bolsas e/ou remuneração;

§ 1º A forma de entrega e submissão do projeto de pesquisa e demais formulários será descrita em edital.

§ 2º A solicitação encaminhada com a documentação incompleta ou protocolada fora do prazo será indeferida.

Art. 8º Cada servidor poderá submeter apenas um projeto ao mesmo edital do PAP/IFTO, e se apresentado mais de um projeto de um mesmo servidor, será considerado aquele que foi protocolado por último.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Os projetos de pesquisa serão avaliados, pontuados e classificados segundo os seguintes aspectos:

I - análise documental;

II - análise curricular do pesquisador proponente do projeto e dos demais membros pesquisadores da equipe com base no currículo Lattes;

III - análise do mérito técnico-científico, cultural e social do projeto e adequação orçamentária.

§ 1º As análises descritas nos incisos I e II serão realizadas pelo comitê científico do *campus*.

§ 2º A análise descrita no inciso III será realizada pelo comitê científico do *campus* e/ou por consultores *ad hoc*.

§ 3º O comitê científico, previsto no caput, será constituído mediante portaria da direção-geral de cada *campus*. Os consultores *ad hoc* serão pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela Propi, que julgarão as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado.

§ 4º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III.

Art. 10. A análise documental, feita pelo comitê científico do *campus*, consiste no exame da documentação apresentada para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e aos prazos previstos em edital.

Art. 11. Na análise curricular serão pontuados os seguintes itens:

I - titulação;

II - produção técnico-científico, cultural e social;

III - orientações e coorientações concluídas de iniciação científica e tecnológica, de trabalho de conclusão de curso, de monografia de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos itens previstos nos incisos deste artigo e o período de análise a ser considerado no cômputo final serão estabelecidos em edital.

Art. 12. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social e adequação orçamentária, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I - originalidade e relevância da proposta;

II - adequação da metodologia e da fundamentação teórica;

III - clareza dos objetivos pretendidos;

IV - resultados esperados;

V - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

VI - cronograma plausível e executável.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13. São obrigações do pesquisador bolsista:

I - executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado;

II - divulgar resultados parciais ou conclusivos da pesquisa em evento científico do IFTO e submeter a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente.

a) A divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004, e o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, deverá ocorrer após o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

III - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal necessárias para a execução das atividades;

IV - encaminhar ao setor responsável pela pesquisa no campus parecer das instâncias de

autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no inciso III, até 6 (seis) meses após o início do projeto cadastrado anteriormente;

V - manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

VI - apresentar relatórios parciais referentes ao projeto aprovado a cada 6 (seis) meses após o início do seu cadastramento, em via impressa e digital (via e-mail), para o setor responsável pela pesquisa do campus, conforme modelo próprio;

VII - apresentar ao setor responsável pela pesquisa no campus relatório final contendo os resultados da pesquisa até 15 (quinze) dias após o término do projeto aprovado, em via impressa e digital (via e-mail), conforme modelo próprio;

VIII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa do campus onde o projeto está vinculado e/ou pela Propi, durante a vigência da bolsa de pesquisador;

IX - Não ocupar cargo de direção (CD) na instituição ou receber bolsa e/ou remuneração em programa do IFTO ou de outra agência de fomento, com remuneração igual ou superior ao valor da bolsa de pesquisa;

X - o bolsista deverá ser multiplicador do Portal de Periódicos da Capes, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e do Portal do INPI para busca de patentes no campus em que desenvolve atividades.

Art. 14. O não cumprimento dos incisos do termo de compromisso implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa, e financiamento durante todo o período de vigência do projeto ao campus do IFTO que concedeu a respectiva bolsa.

Parágrafo único. O termo de compromisso do bolsista será assinado no início da concessão da bolsa, com modelo próprio, disponibilizado em edital.

Art. 15. O bolsista deverá comunicar imediatamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade do setor responsável pela pesquisa dos campi.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado a cada 6 (seis) meses e informado ao setor responsável pela pesquisa mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O(s) pesquisador(es) proponente(s) do projeto tem(têm) até 15 (quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao setor responsável pela pesquisa do campus. Este, por sua vez, deverá encaminhá-lo à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 17. O relatório final será avaliado pelo Comitê Científico e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§ 1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O pesquisador proponente de projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo ao setor responsável pela pesquisa do campus para avaliação conclusiva do Comitê Científico.

§ 3º O pesquisador proponente que tiver o relatório final reprovado ou que não o entregue nos prazos estabelecidos torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais do PAP/IFTO por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFTO.

Art. 19. É vetado o acúmulo da bolsa do PAP/IFTO com outras bolsas do IFTO ou de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O pesquisador poderá participar do PAP/IFTO sem o recebimento de bolsa caso esteja recebendo bolsa de outro programa do IFTO ou de outra agência de fomento.

Art. 20. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista, por escrito e via protocolo do campus onde está lotado o servidor, o qual deverá conter os motivos devidamente justificados, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação em função de desempenho insatisfatório ou de outros motivos devidamente justificados.

Art. 21. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa durante o período de licença-maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no caput não exime o pesquisador proponente e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos relatórios parciais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 22. Não haverá pagamento retroativo de bolsa-pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 23. O beneficiário do PAP/IFTO deverá ressarcir ao Instituto Federal do Tocantins eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 24. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a não aprovação do relatório final obriga o beneficiário do PAP/IFTO a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 25. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004, pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pelas demais leis correlatas à propriedade intelectual em vigor.

Art. 26. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados a autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 27. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento**, **Presidente**, em 16/04/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291975** e o código CRC **B6DBAE00**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.032332/2017-41

SEI nº 0291975